

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
|--|--|
| <b>Forma da iniciativa:</b>  | <b>Projeto de Lei</b>  |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>  | <a href="#">565/XIV/2.<sup>a</sup></a>   |
| <b>Proponente/s:</b>   | O Deputado Único Representante do Partido Chega (CH)   |
| <b>Título:</b>   | Pela inclusão, nas deduções à coleta, das despesas relacionadas com ginásios, clubes de fitness e de saúde   |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b> | SIM<br>Com a alteração proposta ao n.º 1 do artigo 78.º-F do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, e prevendo como data de início de vigência o «dia seguinte ao da sua publicação» (artigo 4.º), a presente iniciativa poderá ser suscetível de envolver, no ano económico em curso à data de início de vigência da iniciativa, uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado.<br>Poderá, assim, em sede de especialidade, ser acautelado o limite imposto pela «lei-travão» (previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição), prevendo, por exemplo, a entrada em vigor ou produção de efeitos da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação. |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>   | SIM  |
| <b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>   | Não parece justificar-se   |
| <b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>  | Não  |

**Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:**

**Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)**

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar,  
Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 12 de outubro de 2020